



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

PROCESSO 37.288/2016

PREGÃO PRESENCIAL 055/16 – SMCAS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS ATENDENTES NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMCAS).

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
EMPRESA APL APOIO LOGÍSTICO EIRELI – EPP
CNPJ 18.362.367/0001-10

Recebido em 05 de dezembro de 2016

Abertura marcada para 08 de dezembro de 2016

DO PEDIDO

Em resumo o solicitado contém mesmo teor do solicitado pela empresa LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME –, já analisado, quanto a suprimir do Edital de convocação o Item 4.3.2.

DA ANÁLISE;

Quanto ao solicitado no Item 01 - Supressão Item 4.3.2, o texto do Edital é o que segue:

“4.3.2 Qualificação Técnica Profissional.

Para qualificação da Equipe deverão ser apresentados os seguintes documentos: a)
Recepcionista atendente – (mínimo 05)

a1) Certificado de conclusão de ensino médio reconhecido pelo MEC.

a2) Certificado de conclusão de curso em conhecimento básico de informática e digitação.

a3) Certificado de conclusão de curso ou treinamento em “Atendimento ao Público”, “Atendimento ao Cliente”, “Técnicas de Recepção” ou similar.

a4) Declaração por profissional contendo: Nome completo, CPF, RG, onde fique clara a autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta e na realização dos trabalhos, assinatura do Profissional, assinatura do representante legal da empresa, razão social e CNPJ.

b) Será exigido prova de vínculo dos profissionais acima descritos com a empresa declarada vencedora no ato da assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

c) No caso de substituição de profissional durante a execução do projeto, o novo contratado deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior ao utilizado neste Processo Licitatório

O item em questão prima senão pela contratação de empresa que tenha disponibilidade imediata para iniciar os trabalhos após assinatura do contrato, em momento algum o Edital exige que as empresas possuam em seu quadro profissional permanente tais profissionais. A qualificação técnica exigida se justifica pelo serviço a ser executado, visto que, o profissional fará atendimento as famílias e cadastramento destas em sistema específico do Programa Federal Bolsa Família. Não apresenta este item restrição a participação e a competitividade, tampouco resulta em ônus a empresa participante, pois solicita simples declaração de disponibilidade do nome do profissional na execução dos serviços, também sabe-se que as empresas prestadoras de serviço possuem registrado em seu RH cadastro reserva com postulantes a futuros contratos. Este item se utiliza do que preceitua o Art 30 da Lei 8.666/93, como segue:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Grifo introduzido

CONCLUSÃO:

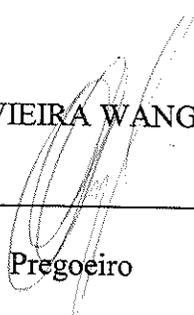
Diante do acima exposto decido por não acolher o presente pedido

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Sendo este meu parecer, submeto a Vossa superior deliberação.

Rio Grande, 05 de dezembro 2016.

CLAIR VIEIRA WANGLON



Pregoeiro